

= lei no 0541/2005:

Estima a renda e fixa a despesa do Município de Leonor Hipólito para o exercício financeiro de 2006.

O Prefeito Municipal de Leonor Hipólito

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Leonor Hipólito para o exercício financeiro de 2006, discriminado pela anexo integrante desta lei, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município em igual valor: R\$ 6.388.667,00 (Seis milhões, Trezentos e oitenta e oito mil e Seiscentos e Setenta e Sete Reais).

Art. 2.º A renda será malhada mediante a apresentação de recibos, suprimidos de fundos e outras fontes de renda, na forma da lei, de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

R\$ 4.452.960,00

Renda Tributária	R\$ 77.129,00
Renda de Contribuições	R\$ 0,00
Renda Patrimonial	R\$ 34.400,00
Renda Agropecuária	R\$ 0,00
Renda Industrial	R\$ 0,00
Renda de Serviços	R\$ 1.275,00
Transferências Correntes	R\$ 4.736.581,00
Outras Rendas Correntes	R\$ 2.400,00
(-) Deduções da Renda Corrente	R\$ - 398.625,00

Renda de Capital

R\$ 1.935.707,00

Operações de Crédito	R\$ 150.000,00
Alienação de Bônus	R\$ 15.000,00
Antecipação de Emprestimos	R\$ 0,00
Transferência de Capital	R\$ 1.608.007,00
Outras Rendas de Capital	R\$ 162.700,00
Total das Rendas	R\$ 6.388.667,00

Art. 3. a Despesa será realizada na forma dos anexo integralmente desta lei de acordo com a seguinte discriminação:

I Despesa por Função de Governo

01. Legislativa	R\$ 19.500,00
02. Judiciária	R\$ 0,00
03. Geral e Justiça	R\$ 0,00
04. Administração	R\$ 1.323.382,00
05. Defesa Nacional	R\$ 0,00
06. Segurancas Públicas	R\$ 50.000,00
07. Município Externas	R\$ 0,00
08. Assistência Social	R\$ 326.650,00
09. Previdência Social	R\$ 0,00
10. Saúde	R\$ 1.567.395,00
11. Trabalho	R\$ 0,00
12. Educação	R\$ 2.120.640,00
13. Cultura	R\$ 0,00
14. Direitos da Cidadania	R\$ 0,00
15. Urbanismo	R\$ 60.000,00
16. Habitação	R\$ 110.000,00
17. Lazer e Esporte	R\$ 180.000,00
18. Gestão Ambiental	R\$ 0,00
19. Ciência e Tecnologia	R\$ 0,00
20. Agricultura	R\$ 11.500,00

21. Organização Administrativa	R\$	0,00
22. Indenização	R\$	0,00
23. Comissões e Serviços	R\$	0,00
24. Comunicações	R\$	47.100,00
25. Grupos	R\$	86.500,00
26. Transportes	R\$	116.000,00
27. Depósitos e Bases	R\$	80.000,00
28. Grupos Especiais	R\$	0,00
29. Fundo de Contingência	R\$	50.000,00
TOTAL	R\$	6.388.667,00

II Despesa por Órgão / Unidade Orçamentária

0201 - Câmara Municipal	R\$	219.500,00
0202 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	425.382,00
0203 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	212.000,00
0204 - Secretaria Municipal de Urbanização e Saneamento	R\$	875.500,00
0205 - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação	R\$	116.000,00
0206 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	R\$	51.100,00
0211 - Órgão de Assistência Jurídica ao Povo Gov do Recife	R\$	294.200,00
0270 - Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEF	R\$	1.004.040,00
0271 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	1.116.600,00
0280 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$	717.195,00
0281 - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente	R\$	1.030.200,00
0290 - Fundo Municipal de Assistência Social - FNAS	R\$	229.450,00
0291 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	97.200,00
Total	R\$	6.388.667,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos

suplementar mediante a utilização dos recursos indicados, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - atender programas financeiros por meio com destinação específica, utilizando como recurso o definido no § 1º do parágrafo 1.º. Combinado com o parágrafo 3.º. Ambos do artigo 43 da lei 4.320/64;

II - atender insuficiência de dotações, especialmente as relativas a empenhos com pessoal, utilizando como recurso o definido no § 2º do parágrafo 1.º do artigo 43 da lei 4.320/64;

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, substituindo-se deste o montante das operações de crédito, classificadas em receita de capital.

Art. 5.º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para exercer as funções atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor no dia primeiro de Janeiro de 1966 revogando as disposições em contrário.

Monseñor Hipólito, 02 de dezembro de 1965

Benito de Jesus Jesus
Suplente Municipal